



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/379/2010

Congonhas, 18 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2029

Recebido em 19 de 11 de 2010

Horário 13:53

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DIVINO SABARÁ
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 137 / 2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2030

Recebido em 19 de 11 de 20 10

Horário 13:53

Assinatura do Responsável

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo administração direta e indireta, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal n.º 2.906, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, como recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, ficam autorizadas à utilização dos seguintes recursos:

I - superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

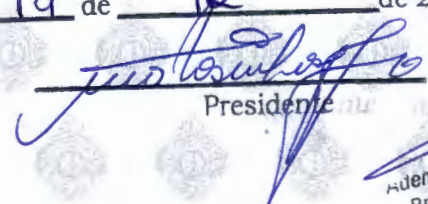
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

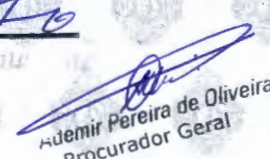
Congonhas, 16 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 137/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 14 de 12 de 20 10


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto visa a título de prevenção, solicitar um percentual de 15% no limite de suplementação baseado na Lei Orçamentária para 2010.

Vários fatores têm contribuído para o uso do limite de 20% até então autorizado quando da aprovação da LOA 2010.

Tanto a Prefeitura Municipal, como a Câmara e demais órgãos, contribuíram para com o uso deste percentual. Como forma de evidenciar tal afirmação, pode-se citar as adequações de valores realizadas para atender as demandas da construção do Prédio da Câmara, à mudança estrutural da FUMCULT, onde agora a mesma é responsável pelo empenhamento de sua despesa com pessoal e também pela manutenção do Parque da Cachoeira que antes era de responsabilidade da Prefeitura, bem como ao Projeto de Revitalização do Parque.

No que se refere à Prefeitura, pode-se citar que usufruiu de tal autorização realizando suplementações na folha de pagamento; remanejando valores para pagamento dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas onde a mão-de-obra antes era exercida por efetivos; ressaltando também as suplementações decorrentes da mudança de estrutura do executivo, que acarretaram a transferência de pessoal e demais valores para o perfeito andamento da máquina pública.

Diante do exposto informamos que necessitamos ainda de um maior reforço nas dotações orçamentárias da folha de pagamento da Prefeitura e PREVCON, bem como para atender as conseqüências da mudança na estrutura da FUMCULT até o final deste exercício.

Certos da compreensão de todos os vereadores, esperamos que tal projeto seja aprovado em sua integralidade.

Atenciosamente,

Congonhas, 16 de novembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



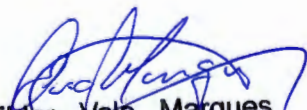
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria em 01-12-10

Refer-se Projeto de Lei
nº 137/2010.

Ao Procurador do
Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Congonhas, 06 de dezembro de 2010.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 137/2010 – autoriza abertura de créditos suplementares.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de abertura de créditos suplementares.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas, 6 de dezembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 137/2010 – Autoriza a abertura de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

RELATÓRIO

O projeto visa, a título de prevenção, solicitar um percentual de 15% no limite de suplementação baseado na Lei Orçamentária para 2010.

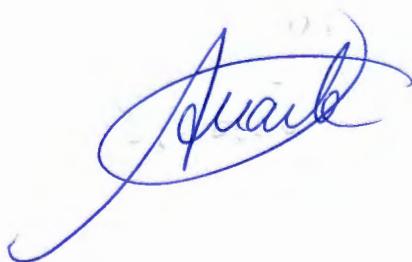
A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta vem acompanhada de justificativa e é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas, 6 de dezembro de 2010.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 137/2010 – Autoriza a abertura de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

RELATÓRIO

O projeto visa, a título de prevenção, solicitar um percentual de 15% no limite de suplementação baseado na Lei Orçamentária para 2010, haja vista que vários fatores, tais como as adequações de valores realizadas para atender as demandas da construção do prédio da Câmara, a mudança estrutural da FUMCULT e as suplementações decorrentes da mudança de estrutura do Executivo, dentre outras.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm






Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

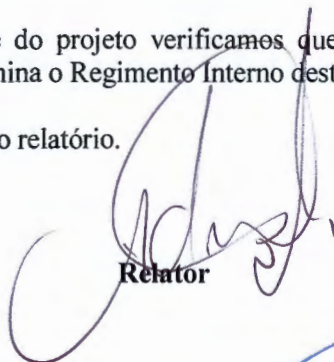
Projeto de Lei nº 137/2010 – Autoriza a abertura de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na lei orçamentária vigente.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adilson



Coelho


Feliciano



CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 121/2010.



Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Lei: A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte

Art. 1º Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo administração direta e indireta, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009.

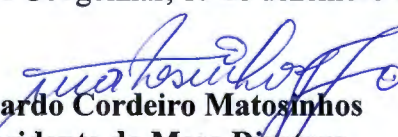
Art. 2º Em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, como recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, ficam autorizadas à utilização dos seguintes recursos:

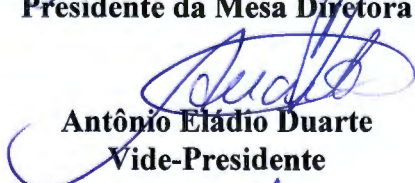
I – superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

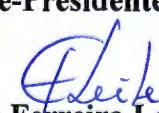
II – anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 9135

Recebido em 21 de 12 de 2010

Horário 15h54

Assinatura do Responsável

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo administração direta e indireta, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, como recursos para a abertura dos referidos créditos suplementares, ficam autorizadas a utilização dos seguintes recursos:

I - superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

22/12/2010

Arquivar.

Pessoa

